



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política de Assistência Social - PMAS no município de Jari/RS.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 4º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Seção II Das Competências

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Apreciar e aprovar a política municipal de assistência social a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, elaborada em consonância com a política nacional de assistência social, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;

II - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III - Apreciar e aprovar o plano de ação de assistência social do município;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a política municipal de assistência social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

-
- V - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- VI - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;
- VII - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o processo de certificação de entidades e organizações de assistência social junto aos órgãos competentes;
- IX - Aprovar critérios para partilha de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a subsidiar ações de entidades e organizações sem fins lucrativos, que prestam serviços de atendimento e assessoramento aos sujeitos da política municipal de assistência social, respeitando os parâmetros definidos pela legislação municipal, estadual e federal, explicitando indicadores de resultados para o seu acompanhamento;
- X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, os resultados das ações de assistência social, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na política municipal de assistência social;
- XI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, normatizando e recomendando medidas para a melhoria da qualidade, eficiência e dos resultados delas derivados;
- XII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área da assistência social, de acordo com as normas operacionais básicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XIII - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de qualquer pessoa, entidade e organização, em razão de violações na execução da política municipal de assistência social;
- XIV - Propor ações que favoreçam a integração das políticas públicas de saúde, educação, agricultura, entre outras, com a assistência social, fortalecendo assim a realização de ações, projetos e programas;
- XV - Disciplinar sobre a concessão dos Benefícios Eventuais - BE;
- XVI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XVII - Emitir documentos para a Rede SUAS;
- XVIII - Promover audiências públicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

XIX - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, bem como alterá-lo sempre que necessário;

XX - Coligir e divulgar dados relacionados com a assistência social;

XXI - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à política municipal de assistência social que lhes forem solicitados pela Administração Municipal;

XXII - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Municipal;

XXIII - Promover a realização de eventos e campanhas;

XXIV - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXV - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das condições sociais em que vivem as famílias no município de Jari/RS;

XXVI - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição da Lei.

Seção III Dos Membros

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, devendo estar incluído os Trabalhadores da Assistência Social, Sujeitos e Entidades/Organizações de Assistência Social, a saber:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

- a) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social - SUAS do município de Jari/RS, convocados através de Edital Público;
- b) 01 (um) Sujeito da Política Municipal de Assistência Social do município de Jari/RS, oriundo do Cadastro Único, convocados através de Edital Público;
- c) 01 (um) representante de Entidades/Organizações de Assistência Social do município de Jari/RS, convocados através de Edital Público.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão suas nomeações efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social será gratuito e considerado de relevância para o município.

Art. 9º - Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Servidores Públicos Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 10º - Os conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos e ou capacitações com o uso de diárias: deverá apresentar comprovante de participação (certificado, declaração ou atestado), nota fiscal eletrônica de hospedagem e alimentação (almoço e janta);

b) Em deslocamento para eventos (palestras, visitas, reuniões, dentre outras) sem o uso de diárias: terá suas despesas com alimentação indenizadas (café, almoço e ou janta) mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, as quais também servirão como comprovante de sua participação.

Art. 11º - O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 13º - As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 29º - Inciso XXVI da Lei Municipal nº 2.955 de 03/06/2025.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

Seção IV Da Diretoria

Art. 15º - No início de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 16º - O ciclo da Presidência e Vice-Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - Resolver as questões de ordem;
- V - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- VII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina.

Art. 19º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;
- II - Instruir processos e encaminhá-los ao presidente e quando solicitado a terceiros;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

- III - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V - Assessorar o presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;
- VIII - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;
- IX - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiros, Entidades e Organizações quanto a função do conselho;
- X - Assinar juntamente com o presidente as resoluções;
- XI - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V Dos Conselheiros

Art. 20º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao presidente;
- II - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;
- III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;
- IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal da assistência social em nosso meio;
- V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal da assistência social;
- VI - Colaborar com o colegiado;
- VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;
- VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política municipal da assistência social;

X - Escolher dentre seus pares, novo representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.

Art. 21º - Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal de Assistência Social antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e a Sociedade Civil, reestruturando assim todo o conselho.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá Comissões Temáticas Permanentes e Provisórias, de composição paritária, constituídas por Conselheiros Titulares e Suplentes, convidados a trabalhar em regime de cooperação e assessoramento ao colegiado.

Art. 23º - As Comissões Temáticas serão constituídas por 04 (quatro) membros, com representação paritária, sendo os mesmos escolhidos em reunião ordinária do conselho.

Art. 24º - As competências e o prazo de duração das atividades das Comissões Provisórias serão estabelecidos em resolução pelo conselho.

Art. 25º - São comissões permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: responsável pela divulgação das atividades do conselho, da Conferência Municipal de Assistência Social e pela articulação dos trabalhos com Entidades, Organizações e Movimentos Sociais;

II - Comissão de Legislação e Financiamento: responsável pelo acompanhamento da legislação referente à política de assistência social, pela elaboração de anteprojetos de resoluções sobre as matérias de competência do conselho e pelo acompanhamento e avaliação do financiamento na área;

III - Comissão de Articulação de Políticas Públicas: responsável pelo planejamento, acompanhamento e estabelecimento da interrelação com as demais políticas públicas municipais (saúde, educação, agricultura, idoso, criança e adolescente, entre outras).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação nº 1.228/2009

Lei Atualizada nº 2.955/2025

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS funcionará junto ao prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sito a Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184, Centro, Jari/RS.

Art. 27º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme dispuser o calendário definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo neste caso, a convocação ser realizada através de ligação telefônica ou por ligação e ou mensagem via whatsapp, devido à brevidade da demanda a ser deliberada.

Art. 28º - Em situações adversas, caso o Conselheiro Titular e nem seu Suplente consiga se fazer presente em determinada reunião, ficará autorizado a sua participação por vídeo chamada, devendo ficar lavrado em ATA a referida particularidade, bem como ficará autorizado em assiná-la posteriormente.

Art. 29º - Nas situações temporárias em que impossibilite o Presidente(a) de assinar as Resoluções com o Secretário(a), a mesma poderá ser assinada pelo Vice-Presidente e Secretário(a).

Art. 30º - Revoga-se as disposições em contrário.

Jari, 01 de julho de 2025.

Leandra Pereira Blancos
Secretária Executiva

Juliane Brum da Silveira
Juliane Brum da Silveira
Presidente